



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 29-04-2011 SEÇÃO I PÁG 52

RESOLUÇÃO SMA Nº 16 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Cria o Grupo de Trabalho (GT) para revisão do zoneamento ambiental de áreas com atividade minerária de extração de areia na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo, e para estudar medidas de recuperação de áreas degradadas por essa atividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 9.509, de 20 de março de 1997 que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SMA nº 42, de 16 de setembro de 1996, que disciplina o licenciamento ambiental dos empreendimentos minerários de extração de areia na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando a Resolução SMA nº 28, de 22 de Setembro de 1999, que dispõe sobre o zoneamento ambiental para mineração de areia no subtrecho da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul inserido nos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Tremembé e Pindamonhangaba, e dá providências correlatas;

Considerando que há áreas degradadas pela atividade minerária na região, cuja recuperação merece a atenção dos órgãos estatais; e

Considerando o Decreto Estadual nº 54.653, de 06 de Agosto de 2009, que reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente - SMA e dá providências correlatas;

Resolve:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho com a atribuição de rever o “Zoneamento Ambiental de áreas com atividade minerária de extração de areia na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul no Estado de São Paulo” e estudar medidas de recuperação de áreas degradadas por essa atividade, em cumprimento ao previsto no Art. 1º da Resolução SMA nº 42, de 16 de setembro de 1996.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho deverá definir a abrangência espacial do referido zoneamento ambiental, incluindo a revisão do subtrecho da várzea do Rio Paraíba do Sul inserido nos municípios de Jacareí, São José dos Campos, Caçapava, Taubaté, Tremembé e Pindamonhangaba, atentando para o potencial mineral para extração de areia em toda a bacia do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º será constituído pelos seguintes representantes, titular e suplente respectivamente, de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

- a. Coordenadoria de Planejamento Ambiental: Vitor Suzuki de Carvalho, RG 43.735.541-X e Juliana Amorim da Costa, RG 44.294.530-9;
- b. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais: Neide Araújo, RG 16.656.857 e Patrícia Yamamoto Costa Caldeira, RG 28.981.060-7;
- c. Diretoria de Licenciamento e Gestão Ambiental da CETESB: Antonio José Dias, RG 9.264.070-9 e Elzira Dea Alves Barbour, RG 30.120.781-1;
- d. Diretoria de Tecnologia, Qualidade e Avaliação Ambiental da CETESB: Iracy Xavier da Silva, RG 5.408.457-X e Paola Mihaly, RG 14.339.554;
- e. Instituto Geológico: Sônia Aparecida Abissi Nogueira, RG 6.037.267-9 e Tarcísio José Montanheiro, RG 5.463.142;
- f. Polícia Militar Ambiental: Cap. PM Paulo Henrique Lopes de Carvalho, RG 16.254.078 e 1º Ten. PM Renato Barra Dias, RG 26.195.160-9.

Parágrafo Único: A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de um servidor, e respectivo suplente, indicados pela CPLA.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades da sociedade civil, representantes do poder público, entre os quais o Ministério Público, e pessoas com reconhecida competência técnica no assunto para participarem dos trabalhos.

Parágrafo Único: O Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) do Ministério Público deverá ser comunicado das atividades do Grupo de Trabalho por seu coordenador e convidado a enviar representante em todas as reuniões.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para apresentar a proposta de revisão e ampliação do “Zoneamento Ambiental de áreas com atividade minerária de extração de areia na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul no Estado de São Paulo”, bem como as medidas de recuperação de áreas degradadas por essa atividade, de que trata o Art. 1º desta resolução ao Secretário do Meio Ambiente.

Art. 5º - A proposta referida no *caput* do Art. 4º desta resolução deverá conter, no mínimo, a delimitação da área em que se aplica o zoneamento, a definição das zonas e o(s) mapa(s) georreferenciado(s) do zoneamento na escala 1:25.000 ou maior e será apresentada na forma de Minuta de Resolução SMA.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigência a partir de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário do Meio Ambiente